



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL N° 614/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, a firmar convênio com a Companhia Riograndense do Estado do Rio Grande do Sul - CORSAN

Artigo 2° - O objetivo da autorização disposta no artigo anterior, será a congregação de esforços com vistas a proporcionar a efetivação do processo de exploração, implantação, ampliação e administração do serviço de abastecimento de água no município de Derrubadas, com a construção de um prédio em alvenaria para abrigar Escritório de Serviços da U.S. de Derrubadas, com área total de 36,25 m² (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Artigo 3° - Constituir-se-á obrigação do Município de Derrubadas, o seguinte:

I - Construção de um prédio em alvenaria para abrigar Escritório de Serviços da U.S. de Derrubadas, com área total de 36,25 m² (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

II - Fazer a doação do terreno situado na Av. Pelotas, constituído da fração do lote n° 02 da quadra n° 16, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), com valor venal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fazendo a escrituração do mesmo para a CORSAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

III - Proceder na adequada sinalização de trânsito e de obras, o recolhimento de taxas, ARTs, e demais obrigações legais, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção, refernete a obra executada.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação da Companhia Riograndense do Estado do Rio Grande do Sul - CORSAN, o seguinte:

I - Proceder no recebimento dos serviços e valores constantes do Instrumento de Convênio a ser firmado com a finalidade de efetivar o "Encontro de Contas" entre a CORSAN e o MUNICÍPIO de Derrubadas, preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes;

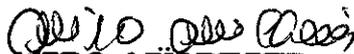
II - Fiscalizar a execução da obra prevista no convênio, de acordo com as especificações dispostas na Planta e Memorial Descritivo, através da Superintendência da Região das Missões e seus órgãos correlatos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio serão cobertos através da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O prazo de validade do convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 08 dias do mês de setembro de 2005.


MIRO MÜLBEIER

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
aos 08 de setembro de 2005.